



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10430/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de serviços especializados voltados ao manejo de animais de pequeno, médio e grande porte, no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, compreendendo captura, recolhimento, transporte, guarda, alimentação, atendimento médico-veterinário, controle sanitário, esterilização, exames e destinação adequada.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:59 horas do dia 30/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 30/06/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.comprasbr.com.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro – Paraíba do Sul/RJ, por meio do Telefone (24) 2263-4469 e/ou via e-mail: licitacaopmps2@gmail.com. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [comprasbr.com.br](https://www.comprasbr.com.br).

1.3 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo do objeto descrito no item 1.1 que atenda às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido à MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço (<https://www.comprasbr.com.br>), para acesso ao sistema de operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXI I, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).



3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.5 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



4.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 5.5.1 Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;
- 5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo para inserção dos documentos de habilitação na plataforma COMPRASBR será somente para o fornecedor melhor classificado com o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável apenas em caso de decisão fundamentada por parte do pregoeiro.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais 2 (duas) horas;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo IV, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema COMPRASBR, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



11.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.8.1. Gestão/Unidade: 02.13;

11.8.2. Fonte de Recursos: 500;

11.8.3. Programa de Trabalho: 18.541.0029.2.151;

11.8.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Paraíba do Sul/RJ, com CNPJ nº 29.138.385/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.12 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



12.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 a pedido do fornecedor;

12.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório.

14.2 O procedimento será divulgado no COMPRASBR <https://www.comprasbr.com.br>, no Portal de Transparência do Município de Paraíba do Sul/RJ – <https://paraibadosul.rj.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

14.3 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. Adiada a data da abertura desta licitação;
- b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, Subsecretaria de Compras e Licitações, situado à Rua Visconde da Paraíba, nº 11, 1º andar, Centro - Paraíba do Sul/RJ.



14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.15.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

14.15.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO

14.15.4 ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.6 ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.15.7 ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

PARAÍBA DO SUL/RJ, 11 de junho de 2026.

**JULIO DE SOUZA
BERNARDES:128
20072704**

Assinado digitalmente por JULIO DE SOUZA
BERNARDES:12820072704
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31845290000106,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=JULIO DE SOUZA
BERNARDES:12820072704
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.11 16:49:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E BEM-ESTAR ANIMAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 10430/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento: Menor preço global

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados voltados ao manejo de animais de pequeno, médio e grande porte, no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, compreendendo captura, recolhimento, transporte, guarda, alimentação, atendimento médico-veterinário, controle sanitário, esterilização, exames e destinação adequada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura e Bem-Estar Animal

Responsável pela demanda: Tiago Martins Cardoso de Souza
Secretário Municipal de Agricultura e Bem-Estar Animal

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados voltados ao manejo de animais de pequeno, médio e grande porte**, no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, compreendendo, de forma integrada, a execução de atividades de captura, recolhimento, contenção, transporte, guarda, alimentação, assistência médico-veterinária, controle sanitário, esterilização, exames laboratoriais, destinação adequada, inclusive em casos de óbito, bem como demais procedimentos necessários ao atendimento das demandas da Administração.

Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme a ocorrência de situações que envolvam animais em vias públicas, áreas urbanas e rurais, ou em condições que representem risco à segurança viária, à saúde pública ou ao bem-estar animal, mediante acionamento da contratada pela Administração.

A execução do objeto inclui o fornecimento, por parte da contratada, de **todos os recursos necessários à sua plena operacionalização**, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, veículos apropriados, insumos, materiais e estrutura compatível com a demanda, não sendo admitida a transferência de encargos operacionais à Administração, exceto aqueles inerentes à gestão e fiscalização contratual.

O objeto caracteriza-se como **prestação de serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que suas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado, permitindo a comparação entre propostas com base em critérios objetivos.

A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, considerando a natureza sob demanda dos serviços e a impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência contratual, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.1 – MATERIAIS E SERVIÇOS - QUANTITATIVO:

Item	Descrição	QTD.	Und.
1	Prestação de serviços de transporte terrestre de animais vivos utilizando caminhão boiadeiro com adaptação específica e adequada à movimentação de bovinos, equinos, suínos, ovinos e congêneres, incluindo motorista devidamente habilitado , seguro obrigatório, SEM combustível, incluso manutenção, seguro e todas as despesas operacionais necessárias, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	264	DIÁRIA

2	Captura/ coleta/ Recolhimento/ registro de animal - pequeno porte	360	SERVIÇO
3	Captura/ coleta/ Recolhimento/ registro de animal - grande porte	360	SERVIÇO
4	Serviço de Hospedagem Animal – Diárias de alojamento para animais de grande porte com acompanhamento médico veterinário, alimentação adequada e cuidados necessários.	7.200	DIÁRIA
5	Serviço de Hospedagem Animal – Diárias de alojamento para animais de pequeno porte com acompanhamento médico veterinário, alimentação adequada e cuidados necessários.	12.600	DIÁRIA
6	Serviço Veterinário - Procedimento Cirúrgico veterinário realizado para esterilizar (castração) cães e gatos, impedindo a reprodução, para a reintegração, oriundos de animais capturados.	360	UNIDADE
7	Serviços Veterinários - Controle Sanitário de Animais de Pequeno Porte	360	UNIDADE
8	Serviços Veterinários - Controle Sanitário de Animais de Grande Porte	360	UNIDADE
9	Recolhimento e Destinação final de carcaça de animais de pequeno porte (cremação);	30	SERVIÇO
10	Recolhimento e Destinação final de carcaça de animais de grande porte (cremação);	30	SERVIÇO
11	Serviço Veterinário – Serviços de Eutanásia de animal de pequeno porte	30	UNIDADE
12	Serviço Veterinário – Serviços de Eutanásia de animal de grande porte	30	UNIDADE
13	Cão Comunitário – Recolhimento, transporte, esterilização, vacinação, testes de zoonoses, microchipagem e retorno ao local	180	SERVIÇO
14	Citologia para Esporotricose - Exame de Citologia Oncótica	60	SERVIÇO

15	Exame de Sangue Padrão Veterinário – Exames Laboratoriais para animais de grande porte	40	SERVIÇO
----	--	----	---------

1.2 – MATERIAIS E SERVIÇOS – VALOR ESTIMATIVO:

Item	Descrição	Qt.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de transporte terrestre de animais vivos utilizando caminhão boiadeiro com adaptação específica e adequada à movimentação de bovinos, equinos, suínos, ovinos e congêneres, incluindo motorista devidamente habilitado, seguro obrigatório, SEM combustível, incluso manutenção, seguro e todas as despesas operacionais necessárias, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	264	DIÁRIA	R\$ 1.143,33	R\$ 301.839,12
2	Captura/ coleta/ Recolhimento/ registro de animal - pequeno porte	360	SERVIÇO	R\$ 192,80	R\$ 69.408,00
3	Captura/ coleta/ Recolhimento/ registro de animal - grande porte	360	SERVIÇO	R\$ 268,08	R\$ 96.508,80
4	Serviço de Hospedagem Animal – Diárias de alojamento para animais de grande porte com acompanhamento médico veterinário, alimentação adequada e cuidados necessários.	7.200	DIÁRIA	R\$ 91,33	R\$ 657.576,00
5	Serviço de Hospedagem Animal – Diárias de alojamento para animais de pequeno porte com acompanhamento médico veterinário, alimentação adequada e cuidados necessários.	12.600	DIÁRIA	R\$ 91,33	R\$ 1.150.758,00

6	Serviço Veterinário - Procedimento Cirúrgico veterinário realizado para esterilizar (castração) cães e gatos, impedindo a reprodução, para a reintegração, oriundos de animais capturados.	360	UNIDADE	R\$ 244,37	R\$ 87.973,20
7	Serviços Veterinários - Controle Sanitário de Animais de Pequeno Porte	360	UNIDADE	R\$ 96,30	R\$ 34.668,00
8	Serviços Veterinários - Controle Sanitário de Animais de Grande Porte	360	UNIDADE	R\$ 165,31	R\$ 59.511,60
9	Recolhimento e Destinação final de carcaça de animais de pequeno porte (cremação);	30	SERVIÇO	R\$ 200,55	R\$ 6.016,50
10	Recolhimento e Destinação final de carcaça de animais de grande porte (cremação);	30	SERVIÇO	R\$ 572,32	R\$ 17.169,60
11	Serviço Veterinário – Serviços de Eutanásia de animal de pequeno porte	30	UNIDADE	R\$ 332,48	R\$ 9.974,40
12	Serviço Veterinário – Serviços de Eutanásia de animal de grande porte	30	UNIDADE	R\$ 443,89	R\$ 13.316,70
13	Cão Comunitário – Recolhimento, transporte, esterilização, vacinação, testes de zoonoses, microchipagem e retorno ao local	180	SERVIÇO	R\$ 895,00	R\$ 161.100,00
14	Citologia para Esporotricose - Exame de Citologia Oncótica	60	SERVIÇO	R\$ 62,67	R\$ 3.760,20
15	Exame de Sangue Padrão Veterinário – Exames Laboratoriais para animais de grande porte	40	SERVIÇO	R\$ 266,13	R\$ 10.645,20
VALOR GLOBAL				R\$ 2.680.225,32	

1.3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS

Os quantitativos estipulados nesta planilha derivam da projeção de atendimento de uma demanda média de 30 (trinta) animais por mês, totalizando 360 (trezentas e sessenta) ocorrências anuais. Este parâmetro foi definido com base na capacidade de resposta necessária para mitigar riscos de saúde pública e segurança viária, considerando a inexistência de histórico contratual anterior e a necessidade de estruturação inicial do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Bem-Estar Animal, em conformidade com o que foi analisado no Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição	Qt.	Unid.	Justificativa do quantitativo
1	Prestação de serviços de transporte terrestre de animais vivos utilizando caminhão boiadeiro com adaptação específica e adequada à movimentação de bovinos, equinos, suínos, ovinos e congêneres, incluindo motorista devidamente habilitado, seguro obrigatório, SEM combustível, incluso manutenção, seguro e todas as despesas operacionais necessárias, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	264	DIÁRIA	Estimativa de 22 dias úteis/mês para operações de recolhimento, totalizando 264 diárias anuais (22×12).
2	Captura/ coleta/ Recolhimento/ registro de animal - pequeno porte	360	SERVIÇO	Estimativa de 30 animais/mês, totalizando 360 serviços/ano.
3	Captura/ coleta/ Recolhimento/ registro de animal - grande porte	360	SERVIÇO	
4	Serviço de Hospedagem Animal – Diárias de alojamento para animais de grande porte com acompanhamento médico veterinário, alimentação adequada e cuidados necessários.	7.200	DIÁRIA	Cálculo de 20 animais/mês com permanência média de 30 dias ($20 \times 30 \times 12 = 7.200$). Considera rotatividade e tempo de tratamento.
5	Serviço de Hospedagem Animal – Diárias de alojamento para animais de pequeno porte com acompanhamento médico veterinário, alimentação adequada e cuidados necessários.	12.600	DIÁRIA	Cálculo de 35 animais/mês (considerando ninhadas) com permanência média de 30 dias ($35 \times 30 \times 12 = 12.600$).



6	Serviço Veterinário - Procedimento Cirúrgico veterinário realizado para esterilizar (castração) cães e gatos, impedindo a reprodução, para a reintegração, oriundos de animais capturados.	360	UNIDADE	Previsão de 30 castrações/mês, correspondente à capacidade cirúrgica mensal para controle populacional ($30 \times 12 = 360$).
7	Serviços Veterinários - Controle Sanitário de Animais de Pequeno Porte	360	UNIDADE	Equivalente à meta de 30 animais/mês atendidos pelo programa de saúde ($30 \times 12 = 360$).
8	Serviços Veterinários - Controle Sanitário de Animais de Grande Porte	360	UNIDADE	Equivalente à meta de 30 animais/mês atendidos pelo programa de saúde ($30 \times 12 = 360$).
9	Recolhimento e Destinação final de carcaça de animais de pequeno porte (cremação);	30	SERVIÇO	Previsão de sinistralidade (óbito) estimada em 2,5% da demanda mensal ($30/\text{mês} \times 2,5\% \approx 1/\text{mês} \times 12 = 30$).
10	Recolhimento e Destinação final de carcaça de animais de grande porte (cremação);	30	SERVIÇO	Previsão de sinistralidade (óbito) estimada em 2,5% da demanda mensal ($30/\text{mês} \times 2,5\% \approx 1/\text{mês} \times 12 = 30$).



11	Serviço Veterinário – Serviços de Eutanásia de animal de pequeno porte	30	UNIDADE	Baseado em laudo veterinário para casos de sofrimento extremo ou zoonose incurável (estimativa técnica de 2,5% da demanda = 30/ano).
12	Serviço Veterinário – Serviços de Eutanásia de animal de grande porte	30	UNIDADE	Baseado em laudo veterinário para casos de sofrimento extremo ou zoonose incurável (estimativa técnica de 2,5% da demanda = 30/ano).
13	Cão Comunitário – Recolhimento, transporte, esterilização, vacinação, testes de zoonoses, microchipagem e retorno ao local	180	SERVIÇO	Previsão de 15 atendimentos/mês ($15 \times 12 = 180$), considerando o manejo preventivo e retorno à comunidade.
14	Citologia para Esporotricose - Exame de Citologia Oncótica	60	SERVIÇO	Estimativa de 5 exames/mês para monitoramento de focos de zoonose ($5 \times 12 = 60$).
15	Exame de Sangue Padrão Veterinário – Exames Laboratoriais para animais de grande porte	40	SERVIÇO	Estimativa técnica baseada na necessidade de triagem sanitária de animais capturados (aprox. 4 atendimentos/mês = 40/ano).

Os quantitativos aqui apresentados constituem estimativas de consumo máximo para fins de registro de preços, não configurando obrigação de contratação integral. A execução do objeto dar-se-á estritamente sob demanda, sendo que a medição e o pagamento serão realizados com base

nos serviços efetivamente prestados e comprovados através das respectivas Ordens de Serviço, conforme dispõe o item 7.1 deste Termo de Referência. A Administração Pública reserva-se o direito de ajustar os quantitativos executados durante a vigência contratual, visando à otimização da despesa pública e ao atendimento da real necessidade administrativa, evitando o superdimensionamento ou a inexecução do objeto, em observância ao princípio da economicidade e às orientações dos órgãos de controle (ACÓRDÃO 916/2015 - PLENÁRIO/TCU).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às demandas relacionadas ao manejo de animais de pequeno, médio e grande porte no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, conforme devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo administrativo.

Verifica-se a ocorrência recorrente de animais soltos, abandonados ou em situação de vulnerabilidade em vias públicas, áreas urbanas e rurais, circunstância que representa risco à segurança viária, à saúde pública e ao bem-estar animal, especialmente em razão da possibilidade de acidentes de trânsito, disseminação de zoonoses e exposição dos animais a condições inadequadas de manejo.

A Administração Pública Municipal possui o dever de adotar medidas eficazes para mitigar tais riscos, assegurando a proteção da coletividade e a adequada gestão dessas ocorrências, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público.

Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, o Município não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para o atendimento contínuo e integral dessa demanda, o que inviabiliza a execução direta dos serviços, seja pela ausência de equipe técnica especializada, seja pela necessidade de investimentos significativos em equipamentos, insumos e infraestrutura.

No levantamento de mercado realizado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa, incluindo a execução direta pelo Município, a celebração de parcerias institucionais e a contratação de serviços especializados.

A análise comparativa das soluções evidenciou que a execução direta demandaria elevado investimento inicial e estruturação administrativa complexa, enquanto as parcerias institucionais apresentariam limitações quanto à capacidade operacional, à continuidade dos serviços e ao controle da execução.

Diante desse cenário, concluiu-se que a **contratação de serviços especializados** se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a disponibilização de equipe técnica qualificada, estrutura operacional adequada e atendimento contínuo e padronizado das demandas, com maior eficiência e melhor alocação dos recursos públicos.

Adicionalmente, considerando a natureza variável e imprevisível das demandas, bem como a impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem executados ao longo do tempo, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na contratação.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, estando alinhada ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados voltados ao manejo de animais de pequeno, médio e grande porte, a serem executados no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, de forma integrada, contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

A execução dos serviços compreende um conjunto articulado de atividades, incluindo captura, recolhimento, contenção, transporte, guarda temporária, alimentação, assistência médico-veterinária, realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, controle sanitário, exames laboratoriais, esterilização, identificação, bem como a destinação adequada dos animais, inclusive em casos de óbito.

A solução abrange, ainda, a disponibilização de todos os meios necessários à sua operacionalização, incluindo equipe técnica qualificada, com a presença de profissional médico-veterinário devidamente habilitado, veículos apropriados ao transporte de animais de diferentes portes, equipamentos específicos para captura segura e humanizada, instalações adequadas para guarda e tratamento, além de insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante acionamento da contratada pela Administração, em razão de ocorrências como presença de animais em vias públicas, situações de abandono, denúncias da população, riscos à segurança viária, à saúde pública ou ao bem-estar animal, bem como atendimentos emergenciais ou preventivos.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis, assegurando que todas as atividades sejam realizadas de forma ética, segura e adequada, vedando-se práticas que submetam os animais a maus-tratos ou a condições inadequadas.

A solução contempla, também, a necessidade de registro e controle das ocorrências atendidas, incluindo informações sobre os animais manejados, procedimentos realizados e destinação adotada, de modo a subsidiar a fiscalização contratual e o acompanhamento das ações pela Administração.

Do ponto de vista operacional, a contratação permitirá ao Município atender de forma mais célere, eficiente e padronizada às demandas existentes, sem a necessidade de estruturação interna complexa, transferindo à contratada a responsabilidade pela execução dos serviços e pela disponibilização dos recursos necessários.

Sob o aspecto econômico, a adoção de contratação sob demanda, associada ao Sistema de Registro de Preços, possibilita melhor adequação dos gastos públicos à efetiva necessidade da Administração, evitando custos fixos elevados e promovendo maior eficiência na alocação de recursos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, alinhada às condições de mercado e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a prestação de serviços com qualidade, eficiência e observância ao interesse público.

3.1 - Serviços Abrangidos pela Solução

A solução proposta compreende, de forma detalhada, a execução dos seguintes serviços:

- a. Recebimento do acionamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Bem Estar Animal e deslocamento imediato da equipe ao local indicado.
- b. Captura, contenção física e/ou química (quando necessária e autorizada pelo responsável técnico da contratada) de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos e assemelhados) encontrados soltos nas vias públicas urbanas.
- c. Transporte seguro e humanitário dos animais capturados, em veículo boiadeiro adequado.
- d. Colaboração na documentação da apreensão (auxílio ao servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Bem Estar Animal na lavratura do Termo de Apreensão; registro fotográfico; abertura da ficha individual do animal).
- e. Guarda operacional diária dos animais no estabelecimento de apreensão, incluindo: manejo, alimentação e hidratação adequados ao porte e à espécie, limpeza diária das instalações, vigilância das instalações durante o horário de trabalho e plantão.
- f. Primeira avaliação veterinária de cada animal apreendido, em até 24 horas do ingresso no curral, com emissão de Laudo Veterinário Simplificado.
- g. Isolamento de animais com suspeita de doença infecciosa ou zoonose, com comunicação imediata à Secretaria Municipal de Agricultura e Bem Estar Animal.
- h. Execução de tratamentos clínicos básicos prescritos pelo responsável técnico para estabilização de animais doentes ou feridos, quando autorizado pela contratante.
- i. Manutenção de cadastro atualizado dos animais em guarda (ficha individual, fotografias, histórico clínico básico).
- j. Emissão de relatório mensal de execução, entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a Secretaria Municipal de Agricultura e Bem Estar Animal.
- k. Disponibilidade de plantão para acionamentos emergenciais 24h/7 dias, incluindo finais de semana e feriados.

3.2. DA DESCRIÇÃO OPERACIONAL PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES E GATOS)

3.2.1. Da Captura e Contenção

- A captura deverá ser realizada de forma humanizada, utilizando-se cambões revestidos, redes de captura (puçás) ou armadilhas do tipo "gaiola de captura" para animais arredios ou ferozes, sendo terminantemente proibido qualquer método que cause asfixia ou lesões físicas.
- A contenção física deve priorizar o bem-estar animal, utilizando-se focinheiras e guias adequadas quando necessário, minimizando o estresse do animal durante o manejo.

3.2.2. Do Transporte

- O transporte deve ser feito em caixas de transporte individuais (kennels), higienizadas e dimensionadas para o porte do animal, garantindo ventilação adequada e proteção contra intempéries.
- É vedado o transporte de animais de pequeno porte soltos na caçamba de veículos ou junto a animais de médio e grande porte.

3.2.3. Do Alojamento e Quarentena

- O alojamento deve ocorrer em canis e gatis individuais ou coletivos (desde que haja compatibilidade de temperamento), garantindo área de sol, abrigo contra chuva e local seco para repouso.
- **Quarentena:** Todo animal recém-chegado deverá ser mantido em isolamento por um período mínimo de **07 (sete) dias** para observação clínica antes da integração com a população residente, visando evitar a propagação de doenças infectocontagiosas.

3.2.4. Do Controle Sanitário e Zoonoses

- No ato do recolhimento, será realizado exame clínico inicial, vermifugação e controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos).
- **Manejo de Zoonoses:** Casos suspeitos de zoonoses de notificação compulsória (ex: Raiva, Leishmaniose) deverão ser imediatamente isolados e comunicados à Vigilância Sanitária Municipal, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde.

3.2.5. Da Reintegração

- A Contratada deverá manter registro fotográfico para divulgação em programas de adoção responsável ou para reconhecimento por parte de eventuais tutores.
- Animais aptos para devolução ao tutor ou adoção deverão estar devidamente castrados e microchipados, conforme diretrizes da Secretaria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos necessários à adequada execução do objeto, de forma a assegurar a qualidade dos serviços, o atendimento ao interesse público e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, vedadas exigências excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

4.1. Requisitos Técnicos

A contratada deverá dispor de:

- equipe técnica qualificada para execução dos serviços, incluindo, obrigatoriamente, profissional médico-veterinário devidamente habilitado, responsável pelos procedimentos clínicos e sanitários;
- capacidade operacional para atendimento de animais de pequeno, médio e grande porte, observadas as particularidades de manejo de cada espécie;
- veículos adequados ao transporte de animais, especialmente para médio e grande porte, devendo garantir condições de segurança, ventilação e bem-estar durante o deslocamento;

- equipamentos apropriados para captura, contenção e manejo seguro e humanizado dos animais;
- instalações compatíveis para guarda temporária dos animais, assegurando condições adequadas de abrigo, alimentação, higiene e acompanhamento.

4.2. Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá observar:

- atendimento sob demanda, mediante acionamento da Administração;
- capacidade de resposta compatível com a natureza da ocorrência, especialmente em situações que envolvam risco iminente à segurança ou à saúde pública;
- execução integrada das atividades, compreendendo todas as etapas necessárias ao adequado manejo dos animais;
- disponibilização contínua dos meios necessários à execução, sem dependência de estrutura da Administração;
- observância das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.
- disponibilidade de plantão para acionamentos emergenciais 24h/7 dias, incluindo finais de semana e feriados.

4.3. Requisitos de Desempenho

A contratada deverá garantir:

- execução dos serviços com eficiência, regularidade e continuidade;
- adoção de procedimentos que minimizem riscos à integridade dos animais e da população;
- atendimento às demandas dentro de prazos razoáveis, a serem definidos no instrumento convocatório;
- registro e controle das ocorrências atendidas, de forma a permitir rastreabilidade e fiscalização da execução contratual.

4.4. Requisitos Legais e Normativos

A execução contratual deverá observar:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução e fiscalização contratual;
- a legislação ambiental, sanitária e de proteção ao bem-estar animal aplicável;
- a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, não havendo vínculo com a Administração Pública.

4.4.1 - Limites de Atuação da Contratada

- lavratura de termos de apreensão, autos de infração ou quaisquer outros atos administrativos formais.
- aplicação, cobrança ou arrecadação de multas, taxas ou despesas dos proprietários.
- decisão sobre destinação dos animais não resgatados.
- julgamento de recursos ou defesas administrativas de proprietários.
- notificação de proprietários ou publicação de comunicados oficiais.
- realização de procedimentos veterinários de alta complexidade, tais como cirurgias, internações e exames laboratoriais, salvo quando expressamente autorizados pela Administração e formalmente contratados ou remunerados à parte.

4.5. DA ESTRUTURA OPERACIONAL

A Contratada deverá dispor de base operacional, recursos humanos e frota em condições logísticas que permitam o estrito cumprimento da **Matriz de Prazos de Atendimento** estabelecida no item 5.3 deste Termo de Referência.

4.5.1. A comprovação da existência da estrutura operacional mínima necessária para o atendimento dos prazos deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, conforme facultado pelo **Art. 40, § 4º da Lei nº 14.133/2021**.

4.5.2. A Administração reserva-se o direito de realizar vistoria técnica nas instalações da futura Contratada antes da primeira ordem de serviço, para validar se a localização e os recursos disponíveis são compatíveis com o tempo de resposta exigido para emergências (02 horas).

4.6. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010, bem como as orientações constantes dos instrumentos normativos e guias aplicáveis às contratações públicas sustentáveis, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- adoção de práticas que assegurem o bem-estar animal durante todas as etapas da execução dos serviços, incluindo captura, transporte, guarda, tratamento, manejo e destinação, evitando situações de estresse, sofrimento ou maus-tratos;

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente aqueles decorrentes de atendimentos veterinários, manejo de animais, procedimentos clínicos, medicamentos, materiais contaminados e destinação de carcaças, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- utilização de insumos, medicamentos e materiais em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, priorizando, sempre que possível, alternativas que reduzam impactos ambientais e riscos à saúde pública;
- adoção de medidas que promovam o controle populacional sustentável de animais, por meio de ações como esterilização, vacinação, identificação, microchipagem e manejo ético, contribuindo para a redução do abandono e da superpopulação animal;
- utilização de veículos, equipamentos e instalações adequados e em boas condições de manutenção, de modo a minimizar emissões de poluentes, vazamentos, riscos sanitários e demais impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- adoção de rotinas operacionais que favoreçam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a eficiência na execução dos serviços.

Além dos aspectos ambientais, a execução contratual deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade social, especialmente aquelas relacionadas à promoção do bem-estar animal, à proteção da saúde pública e à redução dos impactos sociais decorrentes do abandono e da circulação descontrolada de animais em vias públicas.

Nesse contexto, a contratada deverá atuar em conformidade com os princípios da guarda responsável, do manejo ético e humanizado dos animais, contribuindo para a prevenção de maus-tratos, para a redução dos riscos de acidentes envolvendo animais e para o fortalecimento das ações de controle populacional e sanitário desenvolvidas pelo Município.

A execução dos serviços deverá, ainda, observar o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos, assegurando condições adequadas para a realização das atividades de captura, contenção, transporte, manejo e atendimento veterinário dos animais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á de forma **indireta, sob demanda**, mediante acionamento da contratada pela Administração, em razão da ocorrência de situações que envolvam animais de pequeno, médio e grande porte em vias públicas, áreas urbanas e rurais, ou em condições que representem risco à segurança viária, à saúde pública ou ao bem-estar animal.

Os serviços serão solicitados por meio de **ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes**, nos quais constarão as informações necessárias à execução, incluindo, no mínimo, a identificação da ocorrência, local, tipo de atendimento e natureza da demanda.

5.1. Fluxo de Execução

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas, conforme a necessidade de cada ocorrência:

1. **Acionamento da contratada** pela Administração;
2. **Deslocamento da equipe técnica ao local indicado**;
3. **Captura e contenção do animal**, quando aplicável;
4. **Transporte adequado** até local apropriado;
5. **Guarda temporária e manejo**, incluindo alimentação e cuidados básicos;
6. **Avaliação e atendimento médico-veterinário**, quando necessário;
7. **Adoção de medidas sanitárias, controle populacional ou outros procedimentos técnicos**;
8. **Destinação adequada do animal**, inclusive em caso de óbito;
9. **Registro da ocorrência e dos serviços executados**.

As etapas acima poderão variar conforme a natureza da ocorrência, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias à adequada solução da demanda.

5.2. Forma de Execução

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de:

- mão de obra qualificada;
- veículos apropriados;
- equipamentos de captura e manejo;
- insumos e materiais necessários;
- estrutura para guarda e atendimento dos animais.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, durante a vigência contratual, garantindo a disponibilidade da contratada para atendimento sempre que acionada.

5.3. Prazos de Atendimento

Para fins de fiscalização e garantia da eficiência operacional, em observância ao **Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"** e ao **Art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, a execução dos serviços deverá observar a Matriz de Prazos de Atendimento abaixo definidos.

5.3.1. Do Acionamento

O chamado para atendimento será realizado exclusivamente pelo **Gestor do Contrato** ou seu substituto legal, por meio de canais oficiais de comunicação (e-mail institucional, telefone ou aplicativo de mensagens oficial), momento em que será registrado o horário inicial para contagem do prazo de atendimento.

5.3.2. Da Planilha de Registro de Ocorrências

A Contratada deverá criar e manter atualizada uma **Planilha de Controle de Chamados**, a ser apresentada obrigatoriamente como anexo à medição mensal, contendo:

- I. Número da Ordem de Serviço ou Chamado;

- II. Data e hora exata do acionamento pelo Gestor;
- III. Classificação da ocorrência (Emergência, Urbana, Rural ou Programado);
- IV. Data e hora exata da chegada no local.

5.3.3. Da Produção de Prova

Para fins de comprovação do cumprimento dos prazos, a Contratada deverá produzir prova documental da chegada ao local (no ato da ocorrência), mediante:

- **a)** Registro fotográfico com marca d'água contendo coordenadas geográficas (geolocalização) e data/hora (*timestamp*); e/ou
- **b)** Envio de "Localização em Tempo Real" via aplicativo de mensagens oficial ao Gestor do Contrato no exato momento da chegada.

5.3.3.1. A ausência das provas mencionadas no item 5.3.3 desautoriza a aferição de pontualidade, presumindo-se o descumprimento do prazo para fins de aplicação de glosas e sanções administrativas, conforme o **Art. 162 da Lei nº 14.133/2021**.

A prova documental deve ser produzida para cada ocorrência classificada na matriz do item 5.3.4 – Da Matriz de Prazos de Atendimento.

5.3.4. Da Matriz de Prazos de Atendimento.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os tempos máximos de resposta estabelecidos na tabela abaixo, sob pena de incidência das sanções previstas no **Art. 162 da Lei nº 14.133/2021**:

PRAZOS PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO	
Classificação da Ocorrência	Prazo MÁXIMO para Chegada ao Local
EMERGÊNCIA: Risco iminente à segurança viária (animais em pista), saúde pública ou risco de morte/maus-tratos graves.	Até 02 (duas) horas
ÁREA URBANA (Ordinária): Captura ou manejo em vias públicas urbanas sem risco imediato.	Até 06 (seis) horas
ÁREA RURAL (Ordinária): Captura ou manejo em zonas rurais.	Até 12 (doze) horas

ATENDIMENTO PROGRAMADO: Serviços agendados de transporte, esterilização ou exames de rotina.	Até 24 (vinte e quatro) horas
---	-------------------------------

5.3.5. DAS PENALIDADES E GLOSAS

O descumprimento dos prazos fixados na Matriz de Prazos de Atendimento (Item 5.3.4), ou a ausência das provas de atendimento exigidas no Item 5.3.3, autoriza o Gestor do Contrato a aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o Art. 156, inciso II e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Glosa de Serviço: O valor referente ao item de serviço acionado (ex: captura/transporte) será glosado em 100% daquela ocorrência específica, uma vez que o atendimento fora do prazo desnatura a finalidade da contratação e a segurança pública;
- II. Multa Moratória: Aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura mensal por cada hora de atraso, ou fração, em ocorrências de EMERGÊNCIA, limitada a 10% do valor mensal por ocorrência.

5.3.6. DA REINCIDÊNCIA E RESCISÃO

O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, em ocorrências de EMERGÊNCIA, será caracterizado como inexecução parcial grave de cláusula essencial.

- I. Tal condição autoriza a Administração a promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 156, inciso III.

5.3.7. Da Justificativa dos Prazos

Os prazos estabelecidos na Matriz de Prazos de Atendimentos fundamentam-se nos seguintes pilares:

- **I. Segurança Viária e Saúde Pública:** O prazo de 02 (duas) horas para emergências é imperativo para mitigar riscos de acidentes fatais em vias públicas e rodovias, bem como para o controle imediato de zoonoses e situações de maus-tratos graves, em observância ao **Art. 18, § 1º, inciso XI** da Lei nº 14.133/2021 (justificativa de requisitos);
- **II. Eficiência Administrativa:** A fixação de tempos máximos de resposta assegura a continuidade do serviço público e evita a omissão da Administração frente a ocorrências críticas;
- **III. Razoabilidade e Proporcionalidade:** Os prazos escalonados (urbano, rural e programado) respeitam as dificuldades logísticas da região, garantindo que o tempo de deslocamento seja compatível com a distância máxima de base operacional permitida neste Termo.

5.4. Registro e Controle das Ocorrências

Cada atendimento realizado deverá ser obrigatoriamente registrado pela contratada, constituindo **unidade básica de execução e controle contratual**, contendo, no mínimo:

- número ou código identificador da ocorrência;
- data e local do atendimento;
- descrição dos serviços executados;
- identificação do animal (espécie, porte e características);
- indicação dos procedimentos realizados;
- período de guarda, quando houver;
- identificação do responsável técnico, quando aplicável.

Os registros deverão ser disponibilizados à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços executados.

5.5. Vinculação dos Serviços à Ocorrência

Todos os serviços executados deverão estar **necessariamente vinculados a uma ocorrência formalmente registrada**, sendo vedada a execução ou cobrança de atividades dissociadas de demanda efetivamente encaminhada pela Administração.

A contratada deverá assegurar a coerência entre os serviços realizados e a situação que originou o atendimento, observando critérios de razoabilidade e necessidade técnica.

5.6. Forma de Captura e Transporte Humanitário

A execução dos serviços deverá observar práticas adequadas de manejo, de forma a assegurar o bem-estar dos animais e a segurança da equipe envolvida, sendo vedadas condutas que possam causar sofrimento desnecessário.

- A captura dos animais deverá priorizar técnicas de contenção física que apresentem menor risco de lesão, tais como uso de guias, laços de contenção com amortecimento e varas de direcionamento, observadas as características de cada espécie e porte.
- A contenção química (sedação) somente poderá ser utilizada quando estritamente necessária, mediante autorização do responsável técnico da contratada (médico-veterinário), em situações que envolvam risco à integridade da equipe ou do animal, devendo o procedimento ser devidamente registrado no respectivo laudo veterinário.
- O transporte dos animais deverá observar as normas aplicáveis ao bem-estar animal, incluindo o Decreto nº 6.899/2009 e a Instrução Normativa MAPA nº 56/2008, garantindo condições adequadas de espaço, ventilação, segurança e vedação de sobrecarga, sendo proibida qualquer forma de maus-tratos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, na qualidade de gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico, aos quais competirá acompanhar, supervisionar e controlar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por meio de ato administrativo próprio, previamente ao início da execução contratual.

6.1. Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e operacionais;
- coordenar a relação entre a contratante e a contratada;
- autorizar e encaminhar as ordens de serviço para execução contratual;
- controlar os prazos contratuais e demais condições pactuadas;
- adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou descumprimentos contratuais;
- solicitar aplicação de sanções, quando cabíveis;
- encaminhar os documentos necessários aos procedimentos de pagamento e demais atos administrativos relacionados ao contrato.

6.2. Atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato

Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de pagamento;
- verificar a regularidade fiscal e trabalhista exigida contratualmente;
- atestar as notas fiscais, mediante apresentação da manifestação favorável do fiscal técnico responsável pela execução;
- encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- registrar ocorrências administrativas relacionadas ao contrato;
- auxiliar o gestor do contrato no acompanhamento documental da execução contratual.

6.3. Atribuições do Fiscal Técnico do Contrato

Compete ao fiscal técnico do contrato:

- acompanhar e verificar a execução dos serviços contratados;
- conferir a conformidade da execução com as ordens de serviço emitidas;
- validar medições e execuções realizadas;

- registrar ocorrências verificadas durante a execução;
- comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
- emitir manifestação técnica acerca da execução contratual.

6.4. Limites da Fiscalização

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços executados será realizada com base nas ocorrências efetivamente atendidas, constituindo estas a unidade de referência para verificação da execução contratual.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base na documentação apresentada pela contratada e na verificação da conformidade com as ordens de serviço emitidas pela Administração.

7.1. Critérios de Medição

A medição observará:

- a vinculação obrigatória de todos os serviços executados a uma ocorrência formalmente registrada;
- a compatibilidade entre os serviços realizados e a demanda que originou o atendimento;
- a comprovação documental da execução, conforme registros apresentados pela contratada;
- a validação pelo fiscal do contrato, que deverá atestar a conformidade dos serviços executados.

7.2. Comprovação da Execução dos Serviços

Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, para cada ocorrência:

- identificação da ocorrência (número ou código);
- data e local do atendimento;
- descrição dos serviços executados;
- identificação do animal (espécie, porte e características);
- indicação dos procedimentos realizados;
- identificação do responsável técnico, quando aplicável.

7.3. Regras Específicas por Tipo de Serviço

Além dos requisitos gerais, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) Captura, contenção e transporte

- somente serão considerados válidos quando vinculados a ocorrência formalmente registrada;
- deverão estar compatíveis com a natureza do atendimento realizado.

b) Hospedagem (diárias)

- deverá ser comprovada mediante:
 - registro de entrada e saída do animal;
 - identificação do período efetivo de permanência;
 - controle do tempo de permanência vinculado à necessidade do atendimento;
- o número de diárias deverá ser justificado tecnicamente, sendo vedada a permanência prolongada sem motivação compatível com a situação do animal.

c) Atendimento médico-veterinário

- deverá ser comprovado mediante:
 - registro do procedimento realizado;
 - identificação do profissional responsável;
 - descrição sucinta da intervenção realizada;
- quando aplicável, deverá haver justificativa técnica para a realização do procedimento.

d) Destinação final e óbito

- deverá conter:
 - identificação do animal;
 - descrição do procedimento adotado;
 - comprovação da destinação adequada, quando aplicável.

7.4. Condições para Pagamento

O pagamento ficará condicionado a:

- apresentação da documentação comprobatória da execução;
- validação dos serviços pelo fiscal do contrato;

- conformidade com as ordens de serviço emitidas;
- inexistência de pendências ou irregularidades na execução.

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente emitido pela contratada, correspondente aos serviços efetivamente executados no período.

A emissão da nota fiscal deverá estar compatível com os registros das ocorrências atendidas e com a medição previamente validada pelo fiscal do contrato, não sendo admitida a cobrança de valores não atestados pela fiscalização.

A nota fiscal somente será aceita para fins de pagamento após o atesto do fiscal do contrato, que verificará a conformidade entre os serviços executados, a medição realizada e a documentação comprobatória apresentada.

7.5. Vedações

Não serão objeto de pagamento:

- serviços não comprovados documentalmente;
- serviços não vinculados a ocorrência formalmente registrada;
- serviços executados em desacordo com as determinações da Administração;
- cobranças incompatíveis com a natureza ou necessidade da ocorrência atendida.

7.6. Do Recebimento e Aceite dos Serviços

7.6.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá mediante o protocolo da Nota Fiscal acompanhada do Relatório Mensal de Atividades e da **Matriz de Prazos de Atendimento**, para fins de conferência.

7.6.2. Recebimento Definitivo: Será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante o atesto concomitante do Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato na Nota Fiscal, o qual servirá como **termo circunstanciado** para fins do **Art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021**.

7.6.3. O Recebimento Definitivo atesta que os serviços foram prestados em conformidade com as exigências técnicas e os prazos estabelecidos, sendo condição indispensável para o início da contagem do prazo de pagamento.

7.7. DO PRAZO E DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, em estrita observância ao **Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

7.7.1. A liquidação da despesa e a autorização para pagamento ficam condicionadas ao atesto obrigatório e concomitante dos seguintes agentes, em respeito ao princípio da segregação de funções previsto no **Art. 7º da Lei nº 14.133/2021**:

- **I. Fiscal Administrativo:** competindo-lhe atestar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos do **Art. 92, inciso XVI**;
- **II. Fiscal Técnico:** competindo-lhe atestar a fiel execução dos serviços, a conformidade técnica dos procedimentos veterinários e o cumprimento da **Matriz de Prazos de Atendimento** prevista no Item 5.3 deste Termo, conforme o **Art. 117, § 3º**;
- **III. Gestor do Contrato:** competindo-lhe a validação final das manifestações dos fiscais e a autorização da liquidação da despesa para fins de pagamento, conforme rito estabelecido no **Art. 141**.

7.8. Do Reajuste de Preços

Os preços registrados nesta Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, em estrita observância ao **Art. 25, § 7º** e ao **Art. 135 da Lei nº 14.133/2021**.

7.8.1. Índice

O reajuste será calculado pela variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

7.8.2. Marco Temporal

A anualidade para fins de reajuste terá como termo inicial a **data-base do orçamento estimado** constante no Termo de Referência, qual seja, 27 de abril de 2026, conforme autoriza o **Art. 135, § 3º** da Lei nº 14.133/2021.

7.8.3. Solicitação

O reajuste não será automático, devendo ser solicitado formalmente pela Contratada e instruído com memória de cálculo, ficando a sua concessão sujeita à análise de disponibilidade orçamentária e à demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, em razão da natureza comum dos serviços e da necessidade de contratações futuras e eventuais, conforme demanda da Administração.

A adoção do pregão eletrônico justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados ao longo da vigência contratual, bem como na

necessidade de conferir maior eficiência, economicidade e flexibilidade à contratação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando-se o **valor global estimado**, obtido a partir da soma dos itens constantes na planilha de quantitativos e preços.

A escolha pelo critério de menor preço justifica-se pela natureza padronizada dos serviços, pela possibilidade de comparação objetiva entre propostas e pela ausência de necessidade de avaliação técnica complexa.

8.2. Forma de Disputa

A disputa será realizada por meio de **lances sucessivos**, em ambiente eletrônico, conforme regras estabelecidas no edital, garantindo isonomia, transparência e competitividade entre os licitantes.

8.3. Dos Requisitos de Habilitação

Para fins de comprovação da habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos descritos nos subitens a seguir, em estrita observância aos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

A aferição da boa situação econômico-financeira poderá ser realizada mediante a análise de índices contábeis objetivos, a serem definidos no instrumento convocatório, devidamente justificados no processo licitatório, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os critérios adotados deverão observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, sendo vedada a exigência de índices ou condições que restrinjam indevidamente a participação de licitantes ou que não guardem relação com a complexidade e o porte da contratação.

Dessa forma, as exigências estabelecidas visam assegurar que a futura contratada possua condições econômico-financeiras mínimas para a adequada execução contratual, sem prejuízo da competitividade do certame e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3.4. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, satisfatoriamente, serviços de captura, contenção ou manejo de animais de médio e/ou grande porte, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade anual estimada neste TR.
2. Comprovação de que a empresa possui ou terá disponível, antes do início da execução contratual, no mínimo 1 (um) veículo de transporte de carga viva (tipo boiadeiro) com carroceria mínima de 4 (quatro) metros e rampa de embarque, mediante apresentação de CRLV ou contrato de locação vigente.
3. Comprovação de vínculo com médico veterinário com registro ativo no CRMV. Que atuará como responsável técnico pelos serviços veterinários do contrato.
- 4 - As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se ao estritamente necessário para comprovar a capacidade operacional da licitante, vedadas exigências excessivas ou restritivas da competitividade, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.680.225,32 (dois milhões seiscentos e oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)** resultante da consolidação dos custos unitários e quantitativos detalhados na planilha constante no Item 1.2 deste Termo de Referência.

9.2. DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

A formação do preço de referência observou o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se em pesquisa mercadológica que considerou a média de preços de fornecedores especializados e registros de contratações públicas similares.

9.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação detalhada da dotação orçamentária é facultada nesta fase, nos termos do Art. 82, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Os recursos orçamentários necessários para cobrir as despesas decorrentes das futuras contratações serão oportunamente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda por ocasião da formalização de cada contrato ou emissão da respectiva nota de empenho.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração, consignadas no orçamento vigente, compatíveis com a natureza do objeto.

Considerando a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que a indicação da dotação orçamentária específica será exigida **apenas no momento da formalização de cada contratação decorrente da ata**, conforme a efetiva necessidade da Administração.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do órgão demandante, estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com os instrumentos de planejamento correlatos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, observando integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as determinações da Administração.

11.1. Obrigações Gerais

Constituem obrigações da contratada:

- executar os serviços com qualidade, eficiência, continuidade e segurança, conforme as especificações estabelecidas;
- disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, insumos e estrutura adequada;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à Administração;
- cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos;
- observar as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis;

11.1.1. Obrigações Específicas

- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, o que ocorrer por último, devendo, nesse prazo, estar disponíveis os recursos operacionais necessários ao início das atividades.
- Manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Bem-Estar Animal, com poderes de representação, durante toda a vigência do contrato, com telefone e e-mail de contato ativos.
- Fornecer e garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os membros da equipe, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, durante as atividades de captura, contenção e transporte.
- Cumprir as normas de bem-estar animal previstas na legislação federal, nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e nas normas técnicas aplicáveis.
- Manter, durante toda a vigência contratual, médico-veterinário com registro ativo no CRMV, responsável técnico pelos serviços, garantindo:
 - a) avaliação clínica de cada animal em até 24 (vinte e quatro) horas do ingresso no local de guarda;
 - b) emissão dos respectivos laudos simplificados;
 - c) disponibilidade em regime de sobreaviso para atendimentos de urgência;
 - d) comunicação prévia à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em caso de substituição do profissional, com apresentação do novo vínculo antes do início das atividades.
- Manter o(s) veículo(s) de transporte de animais em boas condições técnicas e com documentação regular, comunicando previamente à contratante eventuais indisponibilidades e assegurando a substituição por veículo equivalente, sem prejuízo da execução dos serviços.
- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual.
- No presente caso, considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados relacionados ao manejo de animais, que envolvem atividades sensíveis sob os aspectos sanitário, operacional e de bem-estar animal, a subcontratação não será admitida.
- Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, observando a

classificação das ocorrências e os níveis de serviço definidos pela Administração.

- Manter registro atualizado de todas as ocorrências atendidas, assegurando a rastreabilidade das ações executadas e a compatibilidade com as ordens de serviço emitidas.
- Apresentar relatório mensal de execução até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo a memória detalhada dos atendimentos realizados, dos animais sob guarda e das ocorrências registradas, em conformidade com os registros operacionais.

11.2. Obrigações Operacionais

A contratada deverá:

- atender às solicitações da Administração de forma tempestiva, conforme a natureza da ocorrência;
- executar os serviços de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado manejo dos animais;
- assegurar o transporte seguro e adequado dos animais;
- garantir condições apropriadas de guarda, alimentação e manejo;
- realizar, quando necessário, atendimento médico-veterinário por profissional habilitado;
- adotar medidas adequadas para destinação dos animais, inclusive em caso de óbito.

11.3. Registro e Comprovação da Execução

A contratada deverá:

- manter registro detalhado de todas as ocorrências atendidas;
- assegurar que todos os serviços executados estejam vinculados a ocorrências formalmente registradas;
- apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigido para fins de medição e pagamento;
- garantir a veracidade e consistência das informações prestadas à Administração.

11.4. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá:

- manter profissional médico-veterinário devidamente habilitado como responsável técnico pelos serviços;
- assegurar que os procedimentos técnicos sejam realizados por profissionais qualificados;
- responder tecnicamente pelos serviços prestados.

11.5. Responsabilidades Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias

A contratada é responsável:

- pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- pelos encargos relacionados à sua equipe, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração;
- por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração em decorrência da execução dos serviços.

11.6. Comunicação com a Administração

A contratada deverá:

- manter canais de comunicação ativos com a Administração;
- prestar informações sempre que solicitado;
- comunicar imediatamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

12.1. Obrigações Gerais

- proporcionar as condições administrativas necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à formalização das demandas, emissão de ordens de serviço e disponibilização de informações pertinentes, não sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento de meios operacionais, logísticos ou estruturais para a execução dos serviços;
- emitir as ordens de serviço ou requisições necessárias à execução dos atendimentos;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados;
- comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.
- Designar gestor e fiscal do contrato por meio de ato administrativo próprio, previamente ao início da execução contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a devida comprovação da execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.

- Decidir sobre a destinação dos animais não resgatados, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

12.2. Procedimentos de Controle e Fiscalização

A contratante deverá:

- verificar a conformidade dos serviços executados com as demandas solicitadas;
- conferir os registros das ocorrências atendidas;
- validar a medição dos serviços para fins de pagamento;
- assegurar que os pagamentos estejam condicionados à efetiva execução e comprovação dos serviços.

12.3. Pagamento

A contratante efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente executados, após:

- apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela contratada;
- comprovação da execução dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a regularidade da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações cometidas pela Contratada serão sancionadas conforme a gravidade da conduta, em observância ao Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1. DA MULTA MORATÓRIA (ATRASSO NO ATENDIMENTO)

Pelo atraso injustificado na chegada ao local da ocorrência, em desacordo com a Matriz de Prazos de Atendimento (Item 5.3.4), aplicar-se-á:

- I. Nas ocorrências de EMERGÊNCIA: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal por hora de atraso ou fração, limitada a 10% por ocorrência.
- II. Nas ocorrências ORDINÁRIAS (Urbana/Rural/Programada): Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura mensal por hora de atraso ou fração, limitada a 5% por ocorrência.

13.2. DA TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS COMPENSATÓRIAS

As multas compensatórias serão aplicadas cumulativamente com as glosas de serviço, nos seguintes parâmetros:

Grau	Hipótese de infração	Sanção
LEVE	Ausência de documentação administrativa ou erro em planilhas que não comprometam a fiscalização técnica.	Advertência (1ª vez) e multa de 2% sobre a fatura mensal na reincidência.
MÉDIA	Falta de comprovação por fotos/geolocalização (Item 5.3.3); descumprimento de normas de higiene ou transporte.	Multa de 5% sobre a fatura mensal por ocorrência + glosa do item.
GRAVE	Maus-tratos animais comprovados; erro técnico em procedimento cirúrgico por imperícia; abandono de animal em local inadequado; reincidência em atrasos de emergência.	Multa de 10% a 20% sobre a fatura mensal + abertura de processo para Rescisão e Impedimento de Licitar.

13.3. DA INEXECUÇÃO TOTAL

A recusa injustificada em manter a execução do objeto ou a paralisação dos serviços sem aviso prévio sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, sem prejuízo da sanção de Inidoneidade (Art. 156, inciso IV).

13.4. PROCESSO SANCIONADOR

A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação formal pela Gestoria do Contrato, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, conforme o Art. 158.

14. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Durante o prazo de vigência da ata, a Administração poderá realizar contratações conforme sua necessidade, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogados nos termos do art. 105 da Lei nº

14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições contratuais.

15. DA PROTEÇÃO DE DATOS PESSOAIS E CONFIDENCIALIDADE

15.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, tratando os dados pessoais (proprietários, denunciante, servidores e terceiros) a que tiver acesso exclusivamente para a finalidade de execução deste objeto, sendo vedada a utilização para fins diversos ou o compartilhamento não autorizado.

15.2. DA CONDIÇÃO DE OPERADORA

No tratamento de dados decorrentes de registros operacionais e denúncias, a Contratada atuará na condição de **Operadora**, seguindo estritamente as diretrizes da Administração Municipal, que detém a condição de **Controladora**, nos termos do **Art. 5º, incisos VI e VII da Lei nº 13.709/2018**.

15.3. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A Contratada assume o dever de manter o sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, dado pessoal ou teor de denúncias recebidas em razão do serviço.

- **15.3.1.** O dever de confidencialidade estende-se a todos os empregados, prepostos e colaboradores da Contratada, devendo esta formalizar Termos de Confidencialidade individuais com sua equipe.

15.4. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou difusão, em observância ao **Art. 46 da LGPD**.

15.5. DO INCIDENTE DE DADOS

Qualquer incidente de segurança que acarrete risco ou dano aos titulares de dados deverá ser comunicado à Administração em até **24 (vinte e quatro) horas**, para as providências previstas no **Art. 48 da LGPD**.

15.6. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado das obrigações de proteção de dados e confidencialidade será tipificado como **Infração Grave**, sujeitando a Contratada às sanções previstas no Capítulo 13 deste Termo de Referência e à rescisão unilateral por inexecução de cláusula essencial, com base no **Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

15.7. DA ELIMINAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS

Ao término da vigência da Ata ou do Contrato, ou por solicitação da Administração, a Contratada deverá eliminar permanentemente todos os dados pessoais tratados em decorrência da execução (registros de proprietários, fotos de ocorrências, denúncias, etc.), ou devolvê-los integralmente ao Município, conforme instrução da Controladoria.

- **15.7.1.** A Contratada poderá conservar os dados estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do **Art. 16 da Lei nº 13.709/2018**, devendo, contudo, manter o sigilo e a proteção sobre eles enquanto estiverem sob sua guarda.
- **15.7.2.** O encerramento do contrato fica condicionado à apresentação de **Declaração de Eliminação de Dados**, assinada pelo representante legal da Contratada, sob pena de retenção do último pagamento.





ANEXO II- MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10430/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa à contratação de serviços especializados voltados ao manejo de animais de pequeno, médio e grande porte, no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, compreendendo captura, recolhimento, transporte, guarda, alimentação, atendimento médico-veterinário, controle sanitário, esterilização, exames e destinação adequada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para fornecimento do objeto é de R\$ _____ (_____);

O prazo de fornecimento é de ____ dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

Paraíba do Sul, __ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada deveser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.



ANEXO III

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10430/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026.

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante



ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10430/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026.

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 014/2026 do Município de Paraíba do Sul/RJ, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10430/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1ª do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para



habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, ____ de ____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E BEM-ESTAR ANIMAL**, com sede na com sede na Rua Marechal Peixoto, nº 72, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Tiago Martins Cardoso de Souza**, nomeado(a) pelo Ato nº 021/2025, de 01 de maio de 2025, publicado no D.O. de 12/05/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 014/2026, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2026, publicada no D.O. de ____/____/2026, processo administrativo n.º 10430/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de serviços especializados voltados ao manejo de animais de pequeno, médio e grande porte, no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, compreendendo captura, recolhimento, transporte, guarda, alimentação, atendimento médico-veterinário, controle sanitário, esterilização, exames e destinação adequada, especificados no item 1 - Termo de Referência -, anexo do edital de Licitação nº 021/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Agricultura e Bem-Estar Animal.



3.2. Além do gerenciador, não existem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao



limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.11. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogada por igual período, inclusive a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Paraíba do Sul, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E BEM-ESTAR ANIMAL

Tiago Martins Cardoso de Souza

Secretário Municipal

Empresa

Sócio ou representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item do TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº 10430/2025)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E BEM-ESTAR ANIMAL E A EMPRESA
_____.

O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E BEM-ESTAR ANIMAL**, com sede na Rua Marechal Peixoto, nº 72, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Tiago Martins Cardoso de Souza**, nomeado(a) pelo Ato nº 021/2025, de 01 de maio de 2025, publicado no D.O. de 12/05/2025, doravante designado **CONTRATANTE** e (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10430/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 014/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados voltados ao manejo de animais de pequeno, médio e grande porte, no âmbito do Município de Paraíba do Sul/RJ, compreendendo captura, recolhimento, transporte, guarda, alimentação, atendimento médico-veterinário, controle sanitário, esterilização, exames e destinação adequada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-----------------	--------	----------------	-------------

VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5. Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) _____, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Em razão da natureza do objeto contratado, não será admitida a prorrogação ou renovação deste contrato, encerrando-se automaticamente ao término de sua vigência.
- 2.3. Caso haja necessidade de nova contratação, deverá ser realizado o procedimento cabível, observada a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob demanda, mediante acionamento da contratada pela Administração, em razão da ocorrência de situações que envolvam animais de pequeno, médio e grande porte em vias públicas, áreas urbanas e rurais, ou em condições que representem risco à segurança viária, à saúde pública ou ao bem-estar animal.
- 3.2. Os serviços serão solicitados por meio de ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes, nos quais constarão as informações necessárias à execução, incluindo, no mínimo, a identificação da ocorrência, local, tipo de atendimento e natureza da demanda.

Fluxo de Execução

3.3. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas, conforme a necessidade de cada ocorrência:

- 1. **Acionamento da contratada** pela Administração;
- 2. **Deslocamento da equipe técnica** ao local indicado;
- 3. **Captura e contenção do animal**, quando aplicável;
- 4. **Transporte adequado** até local apropriado;
- 5. **Guarda temporária e manejo**, incluindo alimentação e cuidados básicos;
- 6. **Avaliação e atendimento médico-veterinário**, quando necessário;
- 7. **Adoção de medidas sanitárias, controle populacional ou outros procedimentos técnicos**;

8. **Destinação adequada do animal**, inclusive em caso de óbito;

9. **Registro da ocorrência e dos serviços executados.**

3.4. As etapas acima poderão variar conforme a natureza da ocorrência, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias à adequada solução da demanda.

Forma de Execução

3.5. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de:

- Mão de obra qualificada;
- Veículos apropriados;
- Equipamentos de captura e manejo;
- Insumos e materiais necessários;
- Estrutura para guarda e atendimento dos animais.

3.6. A execução deverá ocorrer de forma contínua, durante a vigência contratual, garantindo a disponibilidade da contratada para atendimento sempre que acionada.

Prazos de Atendimento

3.7. Para fins de fiscalização e garantia da eficiência operacional, em observância ao **Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" e ao Art. 115 da Lei nº 14.133/2021**, a execução dos serviços deverá observar a Matriz de Prazos de Atendimento abaixo definidos.

Do Acionamento

3.8. O chamado para atendimento será realizado exclusivamente pelo **Gestor do Contrato** ou seu substituto legal, por meio de canais oficiais de comunicação (e-mail institucional, telefone ou aplicativo de mensagens oficial), momento em que será registrado o horário inicial para contagem do prazo de atendimento.

Da Planilha de Registro de Ocorrências

3.9. A Contratada deverá criar e manter atualizada uma Planilha de Controle de Chamados, a ser apresentada obrigatoriamente como anexo à medição mensal, contendo:

- I. Número da Ordem de Serviço ou Chamado;
- II. Data e hora exata do acionamento pelo Gestor;
- III. Classificação da ocorrência (Emergência, Urbana, Rural ou Programado);
- IV. Data e hora exata da chegada no local.

Da Produção de Prova

3.10. Para fins de comprovação do cumprimento dos prazos, a Contratada deverá produzir prova documental da chegada ao local (no ato da ocorrência), mediante:

- a) Registro fotográfico com marca d'água contendo coordenadas geográficas (geolocalização) e data/hora (*timestamp*); e/ou
- b) Envio de "Localização em Tempo Real" via aplicativo de mensagens oficial ao Gestor do

Contrato no exato momento da chegada.

3.11. A ausência das provas mencionadas no item 5.3.3 desautoriza a aferição de pontualidade, presumindo-se o descumprimento do prazo para fins de aplicação de glosas e sanções administrativas, conforme o **Art. 162 da Lei nº 14.133/2021**.

3.12. A prova documental deve ser produzida para cada ocorrência classificada na matriz do item– Da Matriz de Prazos de Atendimento.

Da Matriz de Prazos de Atendimento.

3.13. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os tempos máximos de resposta estabelecidos na tabela abaixo, sob pena de incidência das sanções previstas no **Art. 162 da Lei nº 14.133/2021**:

PRAZOS PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO	
Classificação da Ocorrência	Prazo MÁXIMO para Chegada ao Local
EMERGÊNCIA: Risco iminente à segurança viária (animais em pista), saúde pública ou risco de morte/maus-tratos graves.	Até 02 (duas) horas
ÁREA URBANA (Ordinária): Captura ou manejo em vias públicas urbanas sem risco imediato.	Até 06 (seis) horas
ÁREA RURAL (Ordinária): Captura ou manejo em zonas rurais.	Até 12 (doze) horas
ATENDIMENTO PROGRAMADO: Serviços agendados de transporte, esterilização ou exames de rotina.	Até 24 (vinte e quatro) horas

DAS PENALIDADES E GLOSAS

3.14. O descumprimento dos prazos fixados na Matriz de Prazos de Atendimento (Item 5.3.4), ou a ausência das provas de atendimento exigidas no Item 5.3.3, autoriza o Gestor do Contrato a aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o Art. 156, inciso II e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

I. Glosa de Serviço: O valor referente ao item de serviço acionado (ex: captura/transporte) será glosado em 100% daquela ocorrência específica, uma vez que o atendimento fora do prazo desnatura a finalidade da contratação e a segurança pública;

II. Multa Moratória: Aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura mensal por cada hora de atraso, ou fração, em ocorrências de EMERGÊNCIA, limitada a 10% do valor mensal por ocorrência.

DA REINCIDÊNCIA E RESCISÃO

3.15. O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, em ocorrências de EMERGÊNCIA, será caracterizado como inexecução parcial grave de cláusula essencial.

I. Tal condição autoriza a Administração a promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no Art. 156, inciso III.

Da Justificativa dos Prazos

3.16. Os prazos estabelecidos na Matriz de Prazos de Atendimentos fundamentam-se nos seguintes pilares:

I. Segurança Viária e Saúde Pública: O prazo de 02 (duas) horas para emergências é imperativo para mitigar riscos de acidentes fatais em vias públicas e rodovias, bem como para o controle imediato de zoonoses e situações de maus-tratos graves, em observância ao Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 (justificativa de requisitos);

II. Eficiência Administrativa: A fixação de tempos máximos de resposta assegura a continuidade do serviço público e evita a omissão da Administração frente a ocorrências críticas;

III. Razoabilidade e Proporcionalidade: Os prazos escalonados (urbano, rural e programado) respeitam as dificuldades logísticas da região, garantindo que o tempo de deslocamento seja compatível com a distância máxima de base operacional permitida neste Termo.

Registro e Controle das Ocorrências

3.17. Cada atendimento realizado deverá ser obrigatoriamente registrado pela contratada, constituindo **unidade básica de execução e controle contratual**, contendo, no mínimo:

- Número ou código identificador da ocorrência;
- Data e local do atendimento;
- Descrição dos serviços executados;
- Identificação do animal (espécie, porte e características);
- Indicação dos procedimentos realizados;
- Período de guarda, quando houver;
- Identificação do responsável técnico, quando aplicável.

3.18. Os registros deverão ser disponibilizados à Administração para fins de acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços executados.

Vinculação dos Serviços à Ocorrência

3.19. Todos os serviços executados deverão estar **necessariamente vinculados a uma ocorrência formalmente registrada**, sendo vedada a execução ou cobrança de atividades dissociadas de demanda efetivamente encaminhada pela Administração.

3.20. A contratada deverá assegurar a coerência entre os serviços realizados e a situação que originou o atendimento, observando critérios de razoabilidade e necessidade técnica.

Forma de Captura e Transporte Humanitário

3.21. A execução dos serviços deverá observar práticas adequadas de manejo, de forma a assegurar o bem-estar dos animais e a segurança da equipe envolvida, sendo vedadas condutas que possam causar sofrimento desnecessário.

- A captura dos animais deverá priorizar técnicas de contenção física que apresentem menor risco de lesão, tais como uso de guias, laços de contenção com amortecimento e varas de direcionamento, observadas as características de cada espécie e porte.
- A contenção química (sedação) somente poderá ser utilizada quando estritamente necessária, mediante autorização do responsável técnico da contratada (médico-veterinário), em situações que envolvam risco à integridade da equipe ou do animal, devendo o procedimento ser devidamente registrado no respectivo laudo veterinário.
- O transporte dos animais deverá observar as normas aplicáveis ao bem-estar animal, incluindo o Decreto nº 6.899/2009 e a Instrução Normativa MAPA nº 56/2008, garantindo condições adequadas de espaço, ventilação, segurança e vedação de sobrecarga, sendo proibida qualquer forma de maus-tratos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.22. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, na qualidade de gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico, aos quais competirá acompanhar, supervisionar e controlar a execução contratual, nos termos da legislação vigente.

3.23. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização será formalizada por meio de ato administrativo próprio, previamente ao início da execução contratual.

Atribuições do Gestor do Contrato

3.24. Compete ao gestor do contrato:

- Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos e operacionais;
- Coordenar a relação entre a contratante e a contratada;
- Autorizar e encaminhar as ordens de serviço para execução contratual;
- Controlar os prazos contratuais e demais condições pactuadas;
- Adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou descumprimentos contratuais;
- Solicitar aplicação de sanções, quando cabíveis;
- Encaminhar os documentos necessários aos procedimentos de pagamento e demais atos administrativos relacionados ao contrato.

Atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato

3.25. Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de pagamento;

- verificar a regularidade fiscal e trabalhista exigida contratualmente;
- atestar as notas fiscais, mediante apresentação da manifestação favorável do fiscal técnico responsável pela execução;
- encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- registrar ocorrências administrativas relacionadas ao contrato;
- auxiliar o gestor do contrato no acompanhamento documental da execução contratual.

Atribuições do Fiscal Técnico do Contrato

3.26. Compete ao fiscal técnico do contrato:

- acompanhar e verificar a execução dos serviços contratados;
- conferir a conformidade da execução com as ordens de serviço emitidas;
- validar medições e execuções realizadas;
- registrar ocorrências verificadas durante a execução;
- comunicar irregularidades ao gestor do contrato;
- emitir manifestação técnica acerca da execução contratual.

Limites da Fiscalização

3.27. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.28. A medição observará:

- A vinculação obrigatória de todos os serviços executados a uma ocorrência formalmente registrada;
- A compatibilidade entre os serviços realizados e a demanda que originou o atendimento;
- A comprovação documental da execução, conforme registros apresentados pela contratada;
- A validação pelo fiscal do contrato, que deverá atestar a conformidade dos serviços executados.

Comprovação da Execução dos Serviços

3.29. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, para cada ocorrência:

- Identificação da ocorrência (número ou código);
- Data e local do atendimento;
- Descrição dos serviços executados;
- Identificação do animal (espécie, porte e características);

- Indicação dos procedimentos realizados;
- Identificação do responsável técnico, quando aplicável.

Regras Específicas por Tipo de Serviço

3.30. Além dos requisitos gerais, deverão ser observadas as seguintes exigências:

a) **Captura, contenção e transporte:**

- Somente serão considerados válidos quando vinculados a ocorrência formalmente registrada;
- Deverão estar compatíveis com a natureza do atendimento realizado.

b) **Hospedagem (diárias):**

- Deverá ser comprovada mediante:
 - Registro de entrada e saída do animal;
 - Identificação do período efetivo de permanência;
 - Controle do tempo de permanência vinculado à necessidade do atendimento;
- O número de diárias deverá ser justificado tecnicamente, sendo vedada a permanência prolongada sem motivação compatível com a situação do animal.

c) **Atendimento médico-veterinário**

- Deverá ser comprovado mediante:
 - O registro do procedimento realizado;
 - Identificação do profissional responsável;
 - Descrição sucinta da intervenção realizada;
- Quando aplicável, deverá haver justificativa técnica para a realização do procedimento.

d) **Destinação final e óbito**

- Deverá conter:
 - Identificação do animal;
 - Descrição do procedimento adotado;
 - Comprovação da destinação adequada, quando aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

- 6.1. Após a emissão do termo de recebimento definitivo, terá início o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prorrogável por igual período, de forma justificada.
- 6.2. Nos casos de contratação com valor até o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade (5 dias úteis), mantida a possibilidade de prorrogação.
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente:
 - Apresenta prazo de validade vigente;
 - Contém data de emissão;
 - Identifica corretamente o contrato e o órgão contratante;
 - Informa o período de execução e valor a pagar;
 - Destaca corretamente eventuais retenções tributárias.
- 6.4. Em caso de erro ou pendência documental, a liquidação ficará sobrestada até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus adicional à Administração.
- 6.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada preferencialmente por meio de consulta ao SICAF, ou, na sua impossibilidade, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. A Administração realizará consulta ao SICAF para:
 - Verificar a manutenção das condições de habilitação;
 - Identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público.
- 6.7. Havendo irregularidade, a contratada será notificada para sanar a situação em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez, por igual período. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes e poderá iniciar processo de rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.
- 6.8. Mesmo diante da irregularidade, os pagamentos relativos à parcela executada regularmente poderão ser realizados, até que se delibere quanto à rescisão do contrato, se for o caso.

Prazo de Pagamento

- 6.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.10. Havendo atraso por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo IPCA, a partir do dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme §5º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Pagamento

- 6.11. O pagamento será realizado via ordem bancária, em conta indicada pela contratada no momento da habilitação, de titularidade da mesma. A data do pagamento será considerada aquela da emissão da ordem bancária.
- 6.12. Na ocasião do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente da previsão na planilha de custos.
- 6.13. Contratadas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, por documento oficial, sua condição para isenção das retenções dos tributos abrangidos por esse regime.

Cessão de Crédito

- 6.14. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020, desde que autorizada previamente pela Administração.
- 6.15. Nos casos não abrangidos pela referida Instrução Normativa, a cessão dependerá de termo aditivo contratual, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à comprovação de que este não possui impedimentos legais para contratar com o Poder Público.
- 6.16. A cessão de crédito não transfere à cessionária a responsabilidade pela execução do contrato, que permanece integralmente com a contratada. O crédito cedido será exatamente aquele devido pela execução contratual, podendo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/04/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Constituem obrigações da contratante:

Obrigações Gerais

- Proporcionar as condições administrativas necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à formalização das demandas, emissão de ordens de serviço e disponibilização de informações pertinentes, não sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento de meios operacionais, logísticos ou estruturais para a execução dos serviços;
- Emitir as ordens de serviço ou requisições necessárias à execução dos atendimentos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados;
- Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.
- Designar gestor e fiscal do contrato por meio de ato administrativo próprio, previamente ao início da execução contratual.
- Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, após a devida comprovação da execução dos serviços, apresentação da nota fiscal e atesto pelo fiscal do contrato.
- Decidir sobre a destinação dos animais não resgatados, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Procedimentos de Controle e Fiscalização

8.2. A contratante deverá:

- Verificar a conformidade dos serviços executados com as demandas solicitadas;
- Conferir os registros das ocorrências atendidas;
- Validar a medição dos serviços para fins de pagamento;
- Assegurar que os pagamentos estejam condicionados à efetiva execução e comprovação dos serviços.

Pagamento

8.3. A contratante efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente executados, após:

- Apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela contratada;
- Comprovação da execução dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

8.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observada a regularidade da execução e o cumprimento das obrigações contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do edital e do contrato, observando integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as determinações da Administração.

Obrigações Gerais

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- Executar os serviços com qualidade, eficiência, continuidade e segurança, conforme as especificações estabelecidas;
- Disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, veículos, insumos e estrutura adequada;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à Administração;
- Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos;
- Observar as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis;

Obrigações Específicas

- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, o que ocorrer por último, devendo, nesse prazo, estar disponíveis os recursos operacionais necessários ao início das atividades.
- Manter preposto aceito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Bem-Estar Animal, com poderes de representação, durante toda a vigência do contrato, com telefone e e-mail de contato ativos.
- Fornecer e garantir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os membros da equipe, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, durante as atividades de captura, contenção e transporte.
- Cumprir as normas de bem-estar animal previstas na legislação federal, nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e nas normas técnicas aplicáveis.
- Manter, durante toda a vigência contratual, médico-veterinário com registro ativo no CRMV, responsável técnico pelos serviços, garantindo:
 - a) Avaliação clínica de cada animal em até 24 (vinte e quatro) horas do ingresso no local de guarda;
 - b) Emissão dos respectivos laudos simplificados;
 - c) Disponibilidade em regime de sobreaviso para atendimentos de urgência;
 - d) Comunicação prévia à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em caso de substituição do profissional, com apresentação do novo vínculo antes do início das atividades.
- Manter o(s) veículo(s) de transporte de animais em boas condições técnicas e com documentação regular, comunicando previamente à contratante eventuais indisponibilidades e

assegurando a substituição por veículo equivalente, sem prejuízo da execução dos serviços.

- Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato.
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental aplicável, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual.
- É vedada a subcontratação das parcelas essenciais do objeto, especialmente os serviços de captura, transporte e guarda operacional, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da legislação vigente.
- Cumprir os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, observando a classificação das ocorrências e os níveis de serviço definidos pela Administração.
- Manter registro atualizado de todas as ocorrências atendidas, assegurando a rastreabilidade das ações executadas e a compatibilidade com as ordens de serviço emitidas.
- Apresentar relatório mensal de execução até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo a memória detalhada dos atendimentos realizados, dos animais sob guarda e das ocorrências registradas, em conformidade com os registros operacionais.

Obrigações Operacionais

9.3. A contratada deverá:

- Atender às solicitações da Administração de forma tempestiva, conforme a natureza da ocorrência;
- Executar os serviços de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado manejo dos animais;
- Assegurar o transporte seguro e adequado dos animais;
- Garantir condições apropriadas de guarda, alimentação e manejo;
- Realizar, quando necessário, atendimento médico-veterinário por profissional habilitado;
- Adotar medidas adequadas para destinação dos animais, inclusive em caso de óbito.

Registro e Comprovação da Execução

9.4. A contratada deverá:

- Manter registro detalhado de todas as ocorrências atendidas;
- Assegurar que todos os serviços executados estejam vinculados a ocorrências formalmente registradas;
- Apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigido para fins de medição e pagamento;
- Garantir a veracidade e consistência das informações prestadas à Administração.

Responsabilidade Técnica

9.5. A contratada deverá:

- Manter profissional médico-veterinário devidamente habilitado como responsável técnico pelos serviços;
- Assegurar que os procedimentos técnicos sejam realizados por profissionais qualificados;
- Responder tecnicamente pelos serviços prestados.

Responsabilidades Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias

9.6. A contratada é responsável:

- Pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Pelos encargos relacionados à sua equipe, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Administração;
- Por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração em decorrência da execução dos serviços.

Comunicação com a Administração

9.7. A contratada deverá:

- Manter canais de comunicação ativos com a Administração;
- Prestar informações sempre que solicitado;
- Comunicar imediatamente quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.13;
- II. Fonte de Recursos: 500;
- III. Programa de Trabalho: 18.541.0029.2.151;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraíba do Sul, ____ de ____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E BEM-ESTAR ANIMAL

Tiago Martins Cardoso de Souza
Secretário Municipal

CONTRATADA

Nome representante

Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____